LEI N.º 1100 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Exclui inscrição na Dívida Ativa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os créditos tributários que incluindo os acessórios sejam iguais ou inferiores a R$ 300,00 (trezentos reais) nesta data, deverão ser excluídos da inscrição em Divida Ativa, conforme edital fixado em 14 de novembro do corrente.

Art. 2.º - A Coordenadoria de Divida Ativa da SEMFA providenciará a exclusão dos lançamentos no livro próprio.

Art. 3.º - A presente Lei não reconhece a decadência do direito, e se apurada irregularidade culposa nos lançamentos cadastrais, deverá a Procuradoria Geral do Município cobrar o crédito tributário em vereda cabível ao reconhecimento do direito do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito